

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CONTRATO Nº 637/19 QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CONDICIONADORES DE AR DO TIPO “CHILLER” DO COMPLEXO HOSPITALAR E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SANTA LUZIA

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **GTÉRMICA COMÉRCIO SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, doravante denominada CONTRATADA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do sistema de condicionadores de ar do tipo “chiller” do Complexo Hospitalar e Unidade de Pronto Atendimento Santa Luzia, oriundo do Processo de Compras nº10523/18 e Pregão n.º 092/19.

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Miguel Prisco, nº 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.522.967/0001-34, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária de Saúde, Sra. Patricia Aparecida de Freitas e de outro lado a empresa **GTÉRMICA COMÉRCIO SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, estabelecida na Rua Castro Alves, nº 159, Sala 02, Vila Conceição, Diadema – SP, CEP: 09911-430, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.352.787/0001-77 e IE 286.307.830.116, neste ato representada pelo Sr. Diego Santiago de Araújo, portador da cédula de identidade RG nº 35.072.216-X, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 345.587.678-11, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e as cláusulas presentes neste contrato.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A CONTRATADA, nos termos do presente, obriga-se a prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de condicionadores de ar do tipo “chiller” do Complexo Hospitalar e Unidade de Pronto Atendimento Santa Luzia, conforme especificação constante dos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATADA receberá pela execução dos serviços, o valor total de **R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais).

2.1.1. Os preços dos serviços poderão mediante requerimento escrito da CONTRATADA, ser reajustados a cada 12 (doze) meses de execução dos serviços, ou no menor período em que a legislação vier a permitir. Os reajustes serão calculados com base no IPC/FIPE, ou outro que o município adote como oficial.

2.2. As despesas com a prestação dos serviços objeto deste Termo de Contrato serão cobertas com recursos oriundos da dotação orçamentária codificada sob as rubricas nº 3.3.90.39.00 10.302.0053.2.283.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada de acordo com a solicitação escrita enviada pela CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA deverá fornecer a respectiva Nota Fiscal/Recibo, devidamente acompanhado da solicitação de prestação do serviço, que será conferida por funcionários responsáveis da CONTRATANTE.

3.3. A prestação dos serviços deverá obedecer às discriminações constantes dos anexos do edital ao qual se refere o presente Termo.

3.4. Constatando-se erro na Nota Fiscal emitida, a CONTRATANTE reserva-se no direito de devolvê-la, considerando para fins de pagamento, a data de recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

3.5. Será rejeitada a Nota Fiscal/Recibo emitida caso se constate divergência nos serviços solicitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo da vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir de emissão da primeira “ordem de serviços”, emitida pela Secretaria de Saúde, prorrogáveis conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, caso haja concordância entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Para pagamento pelos serviços prestados, a CONTRATADA emitirá as respectivas faturas.

5.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Recibo, para aprová-la ou rejeitá-la.

5.3. O pagamento somente será efetuado se houver o devido recebimento da CONTRATANTE, que será expedido após constatação pela Secretaria de Saúde.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

5.4. Nos preços acima estabelecidos, deverão estar incluídos todos os impostos, taxa de transporte, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais e toda e qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços objeto da presente contratação.

5.5. Os pagamentos serão realizados em 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório mensal, devidamente atestados por responsável da escola.

5.5.1. Os pagamentos serão efetuados em 12 parcelas, conforme proposta apresentada pela empresa, inserta às fls. 225/226.

5.6. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura que deverá ser retirado no setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças, sito na Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

5.7. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica - NFE conforme determinação da SEFAZ (Secretaria da Fazenda Paulista), no que se refere a venda a órgãos públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela CONTRATANTE, incluindo seu responsável pelos serviços.

6.1.2. Executar a manutenção preventiva e corretiva com uma visita mensal programada.

6.1.3. Assistência técnica: 24 horas, com atendimento de no máximo 24 horas quando ocorrer chamada eventual.

6.1.4. Substituição das peças: está inclusa a substituição de algumas peças se estas apresentarem problemas, tal como correias, disjuntor, contatora, óleo e válvulas.

6.1.5. Enviar relatório mensal sobre os serviços executados e estados de funcionamento dos equipamentos.

6.1.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

6.1.7. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

6.1.8. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

6.1.9. Responder, civil e criminalmente por todos os danos perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou terceiros.

6.1.10. Comunicar a Secretaria de Saúde da CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.1.11. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE, que serão fornecidas por escrito, desde que não infrinjam qualquer condição contratual.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

6.1.12. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação.

6.1.13. Prestar esclarecimentos que forem necessários à CONTRATANTE;

6.1.14. Executar os trabalhos, objeto do presente termo, em estreita colaboração com a CONTRATANTE.

6.1.15. Responder por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias ligadas direta ou indiretamente à execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei de Licitações e Contratos.

6.1.16. Correrão por conta da CONTRATADA, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.17. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.18. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

6.1.19. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material para a equipe profissional durante todo o período do contrato;

6.1.20. Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA;

6.1.21. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

6.1.22. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

6.1.23. A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica adequada, suficiente e condizente para a administração, organização e execução do serviço, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado.

6.1.24. A CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove o vínculo empregatício de seus técnicos, que prestarão os serviços.

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar à CONTRATADA:

6.2.1.1. Aprovação das faturas para fins de pagamento.

6.2.1.2. Indicar um responsável pelo acompanhamento do contrato, que figurará como gestor do presente, a quem deve dirigir-se o representante da CONTRATADA para dirimir quaisquer questões pertinentes à presente avença.

6.2.1.3. Praticar quaisquer atos, nos limites do presente Contrato que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

6.2.1.4. Controlar as condições de trabalho e controlar os prazos estabelecidos para o fornecimento do objeto.

6.2.1.5. A ação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da completa responsabilidade, no que se refere ao fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido a CONTRATADA diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.

7.1.2. Multa de 1% (hum por cento) ao dia sobre o valor total e atualizado do contrato, por atraso na prestação dos serviços objeto desta avença, até o 10º (décimo) dia corrido de atraso, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na cláusula 9.1.3 deste Termo.

7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total e atualizado do contrato, em caso de atraso superior a 10 (dez) e inferior a 30 (trinta) dias, corridos do início, prosseguimento ou conclusão dos serviços.

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato no caso de inexecução total de seu objeto, o que ocorrerá na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias corridos no início, prosseguimento ou conclusão dos serviços.

7.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou de disposição legal pertinente ao seu objeto, podendo, ainda, neste caso, ser rescindido o contrato na forma prevista pelos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 atualizada.

7.1.6. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, por período não superior a 02 (dois) anos.

7.1.7. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

7.1.8. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

7.1.9. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, não eximindo, portanto, a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Independentemente das multas estabelecidas na Cláusula Sétima, a CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Termo de Contrato de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que por isso seja obrigada ao pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza, se a CONTRATADA der causa a qualquer dos motivos previstos na Lei Federal 8.666/93 atualizada.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

8.2. No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda pela execução inadequada do objeto contratual, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- 8.2.1. rescisão unilateral do contrato;
- 8.2.2. indenização por perdas e danos;
- 8.2.3. suspensão da execução.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente termo de Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, pelas suas cláusulas, pelo edital de Pregão n.º 030/19, pela proposta comercial inserta às fls. 225/226 e pelo resultado da fase de lances as fls. 224 do Processo de Compras n.º 10523/2018.

9.2. Constatando-se erro no relatório emitido, a CONTRATANTE reserva-se no direito de devolvê-lo, considerando, para fins de pagamento, a data de recebimento do relatório devidamente corrigido.

9.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, a CONTRATANTE poderá determinar o cancelamento da prestação dos serviços, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito a pagamento ou indenização, nos termos do disposto do artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

PATRICIA APARECIDA DE FREITAS
Secretária de Saúde

GTÉRMICA COMÉRCIO SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
Diego Santiago de Araújo

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG:

2) _____
RG:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADO: GTÉRMICA COMÉRCIO SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 637/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do sistema de condicionadores de ar do tipo “chiller” do complexo hospitalar e unidade de pronto atendimento Santa Luzia.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 06 de Dezembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Patricia Aparecida de Freitas

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 290.819.118-05 RG: 32.552.677-1

Data de Nascimento: 19/04/1980

Endereço residencial completo: Rua Progresso, nº 207, Rio Grande da Serra -- SP

E-mail institucional: ss@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: patriciafreitas1@icloud.com

Telefone(s): (11) 4822-8000 / 97138-1788

Assinatura: _____

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Patricia Aparecida de Freitas

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 290.819.118-05 RG: 32.552.677-1

Data de Nascimento: 19/04/1980

Endereço residencial completo: Rua Progresso, nº 207, Rio Grande da Serra -- SP

E-mail institucional: ss@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: patriciafreitas1@icloud.com

Telefone(s): (11) 4822-8000 / 97138-1788

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Diego Santiago de Araújo

Cargo: Procurador

CPF: 345.587.678-11 RG: 35.072.216-X

Endereço residencial completo: Rua Marechal Deodoro, nº179, Centro, Diadema - SP.

E-mail institucional: gtermica3@hotmail.com

E-mail pessoal: gtermica1@hotmail.com

Telefone(s): (11) 4043-3562

Assinatura: _____